



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Received em 12/04/00 Horas 10 h

O Paço Municipal

Projeto de Lei nº 003/2000, Nova Russas, 10 de abril de 2000.

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., SRA. MARIA IRANEDE VERAS ROSA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no ART. 165, & 2, da constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2001.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício de 2001, são aquelas preconizadas no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - quadro demonstrativo da receita;
- IV - quadro discriminado das dotações por órgãos de Governo e da administração.
- V - quadro discriminado por programa de trabalho de cada unidade.

**Art. 4º** - As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em subatividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

**Parágrafo único -** Os recursos alocados na lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 5º -** É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

**Art. 6º -** A proposta orçamentária para 2001:

I - poderá prever recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em subatividades específica;

II - consignará recursos para o Fundo da criança e o Adolescente, em atendimento ao disporto no art.203 da Constituição Federal.

**Art.7º-** No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal ativo e inativo, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

**Art.8º-** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art.9º-** As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública municipal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, na forma de subprojeto ou subatividades, aberto por grupos de despesa.

**Art.10-** O Poder Executivo poderá assinar convênios com outras esferas de governo, inclusive, entidades e organismos privados, para atendimento de serviços básicos e conjugação de esforços, visando uma melhor prestação de serviços à comunidade.

**11-** O orçamento anual, obedecerá a estrutura organizacional definitivamente aprovada pelo legislativo e terá seus controles realizados com base na lei nº 4.320/64, com método das Partidas dobradas na forma do artigo 86 da referida lei.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES

**Art.12** - O Município poderá efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outro, dentro da execução orçamentária.

**Art.13**- A despesa deverá ser identificada através de programa , subprograma, projetos e atividades.

**Art.14** - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada a Câmara Municipal, até o dia 1 de novembro de 2000.

**Art.15** - O Orçamento poderá ser suplementado até 30% do valor global estimado para 2001.

**Art.16**- As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de despesa, fonte de recurso, modalidade de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento da despesa.

**Art.17**- Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando , as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 10 de abril  
de 2000.

**Administração Nova Russas do Futuro**

atpo/.